



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria José de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria José de Sousa, no município de Horizonte, na jurisdição da CREDE 09 - Horizonte, INEP nº 23084022, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0808028/2018	PARECER Nº 0232/2018	APROVADO EM: 15.02.2018

I – RELATÓRIO

Inácio Paulo Cavalcante, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria José de Sousa, no município de Horizonte, por meio do processo nº 0808028/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Leocrécia Pereira, nº 221, Cachoeira, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, na jurisdição da CREDE 09 - Horizonte, com INEP nº 23084022.

O diretor é o professor Inácio Paulo Cavalcante, licenciado em Geografia, com Pós Graduação em Gestão Escolar, Registro nº 7325, e o secretário escolar Cleiton Antônio Lemos da Silva, Registro nº 6.682.

A instituição em pauta foi recredenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 08 com habilitação, perfazendo um total de 53,33% habilitados na forma da lei.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do ensino fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 274,2 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 256,6 ficando situado no padrão de desempenho “Intermediário” em Língua Portuguesa e **Crítico** em Matemática.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0232/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constante no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria José de Sousa, no município de Horizonte, na jurisdição da CREDE 09 – Horizonte, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE – “**Intermediário**” em Língua Portuguesa, parabeniza toda a comunidade escolar pela adoção de estratégias e alcance do resultado obtido e **Crítico** em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação do resultado obtido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE